

Briefing Laboral #20

Agosto 2014

NOVAS REGRAS NA CONTRATAÇÃO COLECTIVA

Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto

NOVAS REGRAS NO REGIME DE SOBREVIGÊNCIA E CADUCIDADE DAS CONVENÇÕES COLECTIVAS

NOVO PRAZO DE CADUCIDADE

NOVO PRAZO DE SOBREVIGÊNCIA

No passado dia 25 de Agosto, foi publicada a Lei n.º 55/2014, que procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, introduzindo **alterações no regime da sobrevivência e caducidade das convenções colectivas**, que visam, em geral, a aceleração do processo de caducidade das convenções colectivas em vigor, assim como do processo de negociação de novas convenções colectivas.

Que alterações foram agora introduzidas?

- (A) **Novo prazo de caducidade** da cláusula que preveja que a convenção se mantém em vigor até ser substituída por outra

A cláusula de convenção colectiva que faça depender a cessação dos seus efeitos mediante a substituição por outro instrumento de regulamentação colectiva **caduca decorridos 3 anos** – contra o anterior prazo de 5 anos – sobre a verificação de um dos seguintes factos: *i)* última publicação integral da convenção; *ii)* denúncia da convenção; *iii)* apresentação de proposta de revisão da convenção que inclua a revisão da referida cláusula.

- (B) **Novo prazo de sobrevivência** da convenção colectiva

Havendo denúncia da convenção colectiva, por qualquer das partes, aquela mantém-se em vigor durante um **período mínimo de sobrevivência de 12 meses** – contra o anterior prazo de 18 meses – enquanto decorre a negociação de nova convenção colectiva.

Havendo interrupção da negociação, por período superior a 30 dias, o prazo de sobrevivência suspende-se. Porém, o prazo de sobrevivência da convenção colectiva **não pode exceder o período de 18 meses**.

Decorrido o período de 12 ou 18 meses, consoante o caso, a

Briefing Laboral #20

Agosto 2014

POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA CONVENÇÃO COLECTIVA

NOVA REDUÇÃO DOS PRAZOS EM 1 ANO

ENTRADA EM VIGOR

convenção manter-se-á em vigor durante um período adicional de **45 dias** após qualquer das partes comunicar ao Ministério do Trabalho e à outra parte que o processo de negociação terminou sem acordo.

Estes novos prazos não se aplicam às convenções colectivas denunciadas até 31 de Maio de 2014.

(C) Possibilidade de suspender temporariamente a aplicação de convenção colectiva em situação de crise empresarial

Pode agora suspender-se, temporariamente, a aplicação de convenção colectiva, ou parte dela, em situação de crise empresarial, por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, catástrofes ou outras ocorrências que afectem gravemente a actividade da empresa.

É necessário, porém, que tal medida seja indispensável à viabilidade da empresa e manutenção dos postos de trabalho, devendo ser sujeita a acordo escrito – devidamente fundamentado – entre as associações de empregadores e sindicais outorgantes.

O Diploma refere, ainda, que no prazo de um ano deverá promover-se nova alteração a este regime, reduzindo os prazos acima referidos – em (A) para 2 anos, e em (B) para 6 meses.

A presente Lei entra em vigor no dia **1 de Setembro de 2014**.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social
ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com